

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 414/2022

2. OBJETO

REVISÃO DE 1500 HORAS DO VEÍCULO 260 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 922E LIUGONG, MÃO DE OBRA.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-1.220,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	4741	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		1.220,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	SARANDI TRATORES LTDA
CNPJ Nº:	77266575/0001-85
Endereço:	AV ADEMAR BORNIA 629 TÉRREO – CEP 87.113-000 JARDIM EUROPA – SARANDI PR

Ubiratã – Paraná, 26 de setembro de 2022

Luiz Antônio Marafon

Luiz Antônio Marafon
Sec. de Viação e Serviços Rurais

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto contido na presente requisição.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **poder discricionário do Gestor Municipal**.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, 27 de 09 de 2022.

Cristiane Regina Zolin
Contadora
CRC/PR 073218/0

Claudinei Edison Dalla Corte
Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR



000002*

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2022

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 414/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REVISÃO DE 1500 HORAS DO VEÍCULO 260 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 922E LIUGONG, MÃO DE OBRA .

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Realizar a revisão é obrigatório para cobertura integral da garantia de veículos novos, a fábrica recomenda os prazos máximos a serem observados para realização de revisões preventivas. Ressaltando que é recomendando revisão de 1500 horas de uso do veículo, desta forma, a contratação solicitada tem a finalidade de manter o bom funcionamento do veículo devido à demanda de uso do mesmo e para evitar problemas futuros, prolongando sua vida útil, mantendo em dia as condições de garantia.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$- 1.220,00 (Um mil, duzentos e vinte reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	4741	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		1.220,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Vigência de 90 dias.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Gestor do Contrato: Luiz Antonio Marafon.

6.2. Fiscal do Contrato: Luciano Makiyama.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Rosauo Ramos Tizott.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
42938	1	1	revisão preventiva	1	UN.	645,00	645,00
42939	1	2	Deslocamento (250)	1	UN.	575,00	575,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo da revisão será de até 5 dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

8.2. A revisão deverá ser realizada no seguinte endereço: Secretaria de Viação e Serviços Rurais, Av. João Medeiros, s/nº, ao lado do lar dos idosos – Vila Recife - Ubitatã PR.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A nota fiscal será emitida contendo o valor dos serviços executados no período e o valor referente ao custo das peças fornecidas, o pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATA, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica — NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Parana), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte — MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

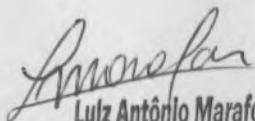
9.3. Para liberação do pagamento a Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubitatã, 26 de setembro de 2022.


Luiz Antônio Marafon
Sec. de Viação e Serviços Rurais

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 415/2022

2. OBJETO

REVISÃO DE 1500 HORAS DO VEÍCULO 260 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 922E LIUGONG, AQUISIÇÃO DE PEÇAS.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$ 3.287,12

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	3766	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		3.287,12

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	SARANDI TRATORES LTDA
CNPJ Nº:	77266575/0001-85
Endereço:	AV ADEMAR BORNIA 629 TÉRREO – CEP 87113-000 JARDIM EUROPA -SARANDI PR

Ubiratã – Paraná, 26 de setembro de 2022

Luiz Antônio Marafon
Luiz Antônio Marafon
Sec. de Viação e Serviços Rurais

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto contido na presente requisição.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Cristiano Fatima Zolin
Cristiano Fatima Zolin
Contador(a)
073218/0

Contador(a)

Ubiratã-PR, 27 de 09 de 2022.

Claudinei Edson Nalla Corto
Claudinei Edson Nalla Corto
Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR



De acordo.

000006

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2022

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 415/2022

000007^{tg}

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REVISÃO DE 1500 HORAS DO VEÍCULO 260 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 922E LIUGONG, AQUISIÇÃO DE PEÇAS.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Realizar a revisão é obrigatório para cobertura integral da garantia de veículos novos, a fábrica recomenda os prazos máximos a serem observados para realização de revisões preventivas. Ressaltando que é recomendando revisão de 1500 horas de uso do veículo, desta forma, a contratação solicitada tem a finalidade de manter o bom funcionamento do veículo devido à demanda de uso do mesmo e para evitar problemas futuros, prolongando sua vida útil, mantendo em dia as condições de garantia.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 3.287,12 (Três mil, duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	3766	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		3.287,12

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Vigência de 90 dias.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Gestor do Contrato: Luiz Antonio Marafon.

6.2. Fiscal do Contrato: Luciano Makiyama.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Rosauo Ramos Tizott.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
42943	1	1	CJ FILTRO DO AR EXTERNO / INTERNO	1	CON	371,94	371,94
41307	1	2	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR COM	1	UN.	991,48	991,48
41308	1	3	FILTRO COMBUSTIVEL 922 E / 915E	1	UN.	480,82	480,82
41310	1	4	FILTRO COMBUSTIVEL 922E/848H/4180D	1	UN.	540,61	540,61

5629	1	5	Filtro Lubrificante	1	UN.	163,30	163,30
41311	1	6	OLEO 15W40 C14GL 20L	1	GL	564,87	564,87
41640	1	7	OLEO 15W40 API CI4 LIUGONG POR LITRO	5	L	34,82	174,10

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo da revisão será de até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação de compras.

8.2. A revisão deverá ser realizada no seguinte endereço: Secretaria de Viação e Serviços Rurais, Av. João Medeiros, s/nº, ao lado do lar dos idosos – Vila Recife - Ubitatã PR.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A nota fiscal será emitida contendo o valor dos serviços executados no período e o valor referente ao custo das peças fornecidas, o pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATA, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica — NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Parana),

em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte — MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

9.3. Para liberação do pagamento a Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubitatã, 26 de setembro de 2022.

Luiz Antônio Marafon
Luiz Antônio Marafon
Sec. de Viação e Serviços Rurais

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

OBJETO: Revisão de 1.500 horas para escavadeira hidráulica 922E Liugong – veículo 260 (mão de obra e aquisição de peças).

VALOR TOTAL: R\$ 4.507,12 (Quatro mil, quinhentos e sete reais e doze centavos), sendo R\$ 3.287,12 de peças e R\$ 1.220,00 de mão de obra.

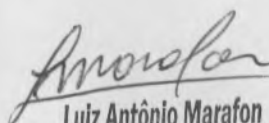
PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso XVII, da Lei 8666/93.

XVII - Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

A contratação em análise visa preservar a responsabilidade do fabricante em relação ao perfeito funcionamento do equipamento durante o prazo da garantia técnica.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ubiratã Pr. 26 de setembro de 2022.


Luiz Antônio Marafon
Sec. de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antonio Marafon

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

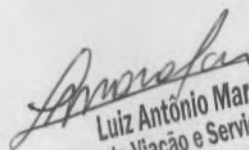
CONTRATADO: SARANDI TRATORES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 77266575/0001-85, estabelecida na AV ADEMAR BORNIA 629 TÉRREO – CEP 87113-000 JARDIM EUROPA - SARANDI- PR, com valor total de R\$-4.507,12 (Quatro mil, quinhentos e sete reais e doze centavos), sendo R\$ 3.287,12 de peças e R\$1.220,00 de mão de obra.

Da fundamentação Legal: A presente Dispensa por justificativa encontra-se fundamentada no Art. 24 inciso 17, da Lei nº 8666/ 93 e suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; o veículo está em garantia e sua manutenção e deverá ser realizada em empresa especializada para que não perca a garantia do fabricante.

Justificativa do Preço: O valor das revisões é tabelado por todas as concessionárias da marca.

Ubiratã-Pr, 26 de setembro de 2022.


Luiz Antônio Marafon
Sec. de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antonio Marafon

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS

000011 *de*

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÕES: 414/2022 e 415/2022

OBJETO: Revisão de 1500 horas do veículo 260 – escavadeira hidráulica 922E LIULONG.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esses processos e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Viação e Serviços Rurais

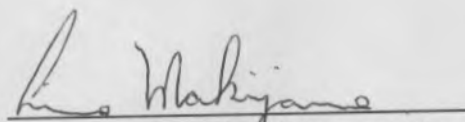
SERVIDOR: Luciano Makiyama

CARGO/ FUNÇÃO: Operador de Máquinas

SETOR DE LOTAÇÃO: MAN DIV ESTR CAMINHOS

TELEFONE DE CONTATO: 44 99977-2127

Ubiratã, 26 de setembro de 2022.

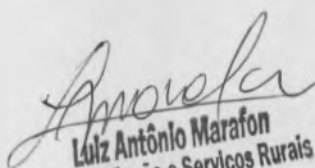

Assinatura do fiscal do contrato

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Luiz Antônio Marafon**, Secretário de Viação e Serviços Rurais do Município de Ubatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultante das requisições nº 414/2022 e 415/2022, que tem por objeto a "Revisão de 1500 horas do veículo 260 – escavadeira hidráulica 922E LIULONG", tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubatã PR, 26 de setembro de 2022



Luiz Antônio Marafon
Sec. de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon

Secretário de Viação e Serviços Rurais

UBIRATÃ

PREFEITURA



000013*

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, pelo período de 03.01.2022 a 31.12.2022:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria da Administração
Maria Inês Bento

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Assistência Social
Claudineia de Souza Lazaretti

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Orlando Francisco Vieira Filho

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

bela, amada e gentil



IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 511, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1493, do dia 03/01/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Assunto: ***SPAM*** ORÇAMENTO - REVISAO DE 1500 HORAS - 922E - PM UBIRATA
De: "Allan Piter" <allan@saranditratores.com.br>
Data: 05/09/2022 14:45
Para: <servicosrurais@ubirata.pr.gov.br>

0000168

Boa tarde!

Segue orçamento referente a revisão de 1500 horas.

Fico no aguardo do empenho para programarmos a revisão.

Obrigado!

Atenciosamente,

SARANDI TRATORES

LIUGONG

YANMAR

Allan Piter

Gerente de Serviços

☎ (41) 99176-9903

📧 saranditratores76

🌐 fb.com/saranditratores76

✉ allan@saranditratores.com.br

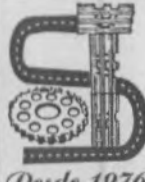
📍 Av. Ademar Borna, 629, JD. Europa - Sarandi - PR

Anexos:

PM UBIRATA - 922E - 1500 HORAS.PDF

179KB

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO COMPROVA PAGAMENTO NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA



Desde 1976

SARANDI TRATORES CASCAVEL
A RURAL, S/N - AREA RURAL DE CASCAVEL
85820-899 - Cascavel - PR
CNPJ: 77.266.575/0002-66 - IE: 9087443300
Fone:(41) 3224-3033

Data entrada: 05/09/2022 - 14:38
Prev. entrega:
Data saída:
Horas Entrada: 1.500
Horas Saída: 0

Consultor: ALLAN PITER

Prisma:

Conveniado:

Tipo de OS: (RV) - Revisão

Cliente: (4538) - PREF.DO MUNIC.DE UBIRATA
Endereço: AV. NILSA OLIVEIRA PEPINO,, 1852
CEP: 87350-000 Cidade: UBIRATÃ-PR
CNPJ/CPF: 76.950.096/0001-10

E-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br
Bairro: CENTRO

Celular:
Comercial: (44) 3543-1260
Residência:
Rádio:

IE/RG: ISENTO

Modelo: LIUGONG/ESCAVADEIRA HIDRAULICA 922 E
Chassi: LGC922EZVLC118997 Placa: -
Fab/Mod: 2020/2020 Motor: 90141209
Cor: Amarelo Dt. Venda: 22/01/2021
Proprietário: (4538) - PREF.DO MUNIC.DE UBIRATA
Concessionária venda: SARANDI TRATORES LTDA

Avarias:

Combustível:

	4/4
	3/4
	1/2
	1/4
	RES

OBSERVAÇÕES

SOLICITAÇÕES DO CLIENTE

REVISÃO DE 1500 HORAS

DEFEITOS AVERIGUADOS

Código	PEÇAS	Mecânico	Req.	Qtd	VI Uni	Desc.	VI Tot
62644	CJ. FILTRO DO AR EXTERNO/INTERNO			1,00	572,22	200,28	371,94
62646	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR COM			1,00	1.525,36	533,88	991,48
62645	FILTRO COMBUSTIVEL 922E/915E			1,00	739,73	258,91	480,82
63549	FILTRO COMBUSTIVEL 922E/846H/4180D			1,00	831,71	291,10	540,61
62464	FILTRO LUBRIFICANTE			1,00	251,23	87,93	163,30
69883	ÓLEO 15W40 API CI4 20L LIUGONG			1,00	1.027,03	462,16	564,87
69884	ÓLEO 15W40 API CI4 LIUGONG POR LITRO			5,00	63,31	142,45	174,10
SERVIÇOS							
71215	REVISÃO PREVENTIVA			1,00	645,00	0,00	645,00
5750	DESLOCAMENTO			250,00	2,30	0,00	575,00

Condições de pagamento	Parcela	Desconto	Valor final
A VISTA	01x de 4.507,12	0%	4.507,12

Entrada

Cliente: Pref.do Munic.de Ubirata

Data: __/__/__

Autorizo a realização dos serviços relacionados, estando ciente de que tais serviços correrão as minhas expensas. (Art. 39, VI do CDC).
Ciente do prazo de 24 horas após o termino do serviço para retirada do veículo e após o isto, fico sujeito a taxa diária de armazenagem.

Saída

Cliente: Pref.do Munic.de Ubirata

Data: __/__/__

Declaro ter retirado o veículo em perfeitas condições, com todos os serviços realizados assim como uma via desta Ordem de Serviço.

Valor peças: R\$ 5.263,83

Valor serviços: R\$ 1.220,00

Valor descontos: R\$ 1.976,71

Valor Total: R\$ 4.507,12

Impresso em 05/09/2022 - 14:43.

É VEDADA A AUTENTICAÇÃO DESTE DOCUMENTO

SancesTurbo DMS - www.sances.com.br

Prezado cliente, apresente este comprovante para retirada do seu veículo.

Concessionária: SARANDI TRATORES CASCAVEL

Modelo: ESCAVADEIRA HIDRAULICA 922 E

Cor: Amarelo Placa: -

Prev. de entrega:

Retirada do veículo por terceiros:

Autorizo o Sr(a). _____ a efetuar a retirada e conferência do veículo.

Assinatura do cliente identifica a aprovação da O.S.

Núm da OS: 53

Telefone: (41) 3224-3033

Consultor: ALLAN PITER

Prisma: -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
77.266.575/0001-85
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
06/10/1976NOME EMPRESARIAL
SARANDI TRATORES LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SARANDI TRATORESPORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
AV ADEMAR BORNIANÚMERO
629COMPLEMENTO
TERREOCEP
87.113-000BAIRRO/DISTRITO
JARDIM EUROPAMUNICÍPIO
SARANDIUF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(44) 3224-3033ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2022 às 11:05:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SARANDI TRATORES LTDA

C.N.P.J (M.F.) Nº 77.266.575/0001-85

NIRE 412.0163617-8

000019*

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ODAURO DE CARVALHO VITORIANO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/03/1988, natural de Maringá-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá-PR, à Rua Estácio de Sá, 1082, Apto 1304, Edifício Cenarium, Vila Bosque, CEP 87005-020, portador do RG nº. 7.953.630-0 SSP-PR, CPF nº 066.298.969-47;

MARIA APARECIDA DE CARVALHO VITORIANO, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Marialva-PR, empresaria, residente e domiciliada nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, à Avenida Laguna nº 20, Apto 302, Edifício Paladium, CEP 87050-260, portadora do RG nº 3.429.104-7 SSP-PR e CPF nº 442.371.469-87; e

ODAIR VITORIANO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Maringá-PR, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, à Rua Imbuia nº 101, Parque Palmeiras, CEP 87023-690, portador do RG nº 1.503.448-3 SSP-PR e CPF nº 206.385.409-25;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome de **SARANDI TRATORES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 77.266.575/0001-85, com sede e foro na cidade de Sarandi, estado do Paraná, à Avenida Adernar Bórnia nº 629 - Térreo, Jardim Europa, CEP 87113-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 412.0163617-8 por despacho em sessão do dia 15/10/1976, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações com base no Artigo 1.071 combinado com o Artigo 1.076 do Código Civil, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto Social

Fica neste ato incluído ao objeto social da sociedade e da filial 02, a atividade de: **Representação comercial**, passando a ser:

Matriz - Comércio de equipamentos rodoviários, peças novas e usadas; Serviços de mecânica em geral; Comércio varejista de lubrificantes; Recuperação de peças e máquinas; Serviços de terraplenagem em geral; Cascalhamento de estradas; Representação Comercial e Locação de equipamentos.

SARANDI TRATORES LTDA

000020 18

C.N.P.J (M.F.) Nº 77.266.575/0001-85

NIRE 412.0163617-8

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Filial 02 – Comércio de equipamentos rodoviários, peças novas e usadas; Serviços de mecânica em geral; Comércio varejista de lubrificantes; Serviços de terraplenagem em geral; Cascalhamento de estradas; Representação comercial e Locação de equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Consolidação do Contrato Social
Em decorrência da presente alteração, consolida-se o Contrato Social.

SARANDI TRATORES LTDA

C.N.P.J (M.F.) Nº 77.266.575/0001-85

NIRE 412.0163617-8

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ODAURO DE CARVALHO VITORIANO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/03/1988, natural de Maringá-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá-PR, à Rua Estácio de Sá, 1082, Apto 1304, Edifício Cenarium, Vila Bosque, CEP 87005-020, portador do RG nº. 7.953.630-0 SSP-PR, CPF nº 066.298.969-47;

MARIA APARECIDA DE CARVALHO VITORIANO, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Marialva-PR, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, à Avenida Laguna nº 20, Apto 302, Edifício Paladium, CEP 87050-260, portadora do RG nº 3.429.104-7 SSP-PR e CPF nº 442.371.469-87; e

ODAIR VITORIANO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Maringá-PR, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, à Rua Imbuia nº 101, Parque Palmeiras, CEP 87023-690, portador do RG nº 1.503.448-3 SSP-PR e CPF nº 206.385.409-25;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome de **SARANDI TRATORES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº

SARANDI TRATORES LTDA

C.N.P.J (M.F.) Nº 77.266.575/0001-85

NIRE 412.0163617-8

0000218

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

77.266.575/0001-85, com sede e foro na cidade de Sarandi, estado do Paraná, à Avenida Adernar Bórnia nº 629 - Térreo, Jardim Europa, CEP 87113-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 412.0163617-8 por despacho em sessão do dia 15/10/1976.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SARANDI TRATORES LTDA** e tem sua sede e foro na Avenida Adernar Bórnia nº 629 - Térreo, Jardim Europa, CEP 87113-000, na cidade de Sarandi-PR.

Parágrafo Único – A empresa possui as seguintes filiais em funcionamento e devidamente regularizada:

Filial 01 – Inscrita no CNPJ/MF nº 77.266.575/0002-66, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 419.0189076-0, localizada no município de Cascavel, estado do Paraná, sito a Área Rural, Km 599 BR-277, Quadra 109A, Lote 00A2, S/N, Área Rural de Cascavel, CEP 85.820-899, com ramo de: *Comércio de equipamentos rodoviários, peças novas e usadas; Serviços de mecânica em geral; Comércio varejista de lubrificantes; Recuperação de peças e máquinas; Serviços de terraplenagem em geral; Cascalhamento de estradas; e Locação de equipamentos.*

Filial 02 – Inscrita no CNPJ/MF nº 77.266.575/0003-47, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35920138917, Localizada no município de Mogi Guaçu, estado de São Paulo, Rua Marcio Carlim, 270, Sala A, Parque Industrial Mogi-Guaçu, CEP 13.849-226, com ramo de: *Comércio de equipamentos rodoviários, peças novas e usadas; Serviços de mecânica em geral; Comércio varejista de lubrificantes; Serviços de terraplenagem em geral; Cascalhamento de estradas; Representação comercial e Locação de equipamentos.*

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social totalmente subscrito e integralizado na forma prevista na importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cabe a:

Sócios	Quotas	Capital (R\$)	%
ODAURO DE CARVALHO VITORIANO	630.000	630.000,00	42
MARIA AP. DE CARVALHO VITORIANO	570.000	570.000,00	38

SARANDI TRATORES LTDA

C.N.P.J (M.F.) Nº 77.266.575/0001-85

000022 *g*

NIRE 412.0163617-8

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ODAIR VITORIANO	300.000	300.000,00	20
Total	1.500.000	1.500.000,00	100

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa é *Comércio de equipamentos rodoviários, peças novas e usadas; Serviços de mecânica em geral; Comércio varejista de lubrificantes; Recuperação de peças e máquinas; Serviços de terraplenagem em geral; Cascalhamento de estradas; Representação comercial e Locação de equipamentos..*

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de outubro de 1976 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de Condições de preço, o direito de preferência para a sua aquisição, no prazo de 60 dias.

CLAUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá individualmente aos sócios **ODAURO DE CARVALHO VITORIANO, MARIA APARECIDA DE CARVALHO VITORIANO e ODAIR VITORIANO**, na qualidade de administradores da sociedade, aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma, bem como a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto vedado o uso do nome social em assuntos alheios aos interesses da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SÉTIMA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do

SARANDI TRATORES LTDA

C.N.P.J (M.F.) Nº 77.266.575/0001-85

000023 *lg*

NIRE 412.0163617-8

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro – Mediante balancetes especiais os resultados poderão ser distribuídos mensal, trimestral ou anualmente.

Parágrafo Segundo – Os lucros e perdas apurados, com a concordância dos sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos de forma desproporcional à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Terceiro – Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com resultados futuros.

CLAUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLAUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término o exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os administradores poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

SARANDI TRATORES LTDA
C.N.P.J (M.F.) Nº 77.266.575/0001-85

000024 *tg*

NIRE 412.0163617-8

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião/assembleia de sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Sarandi, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Sarandi-PR, 18 de fevereiro de 2022.

ODAURO DE CARVALHO VITORIANO
(Assinado digitalmente através de e-CPF)

MARIA APARECIDA DE CARVALHO VITORIANO
(Assinado digitalmente através de e-CPF)

ODAIR VITORIANO
(Assinado digitalmente através de e-CPF)

Ed Wilson Marchinichen
Advogado / OAB-PR nº 40.264
(Assinado digitalmente através de e-CPF)



000025 Ag

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SARANDI TRATORES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06629896947	ODAURO DE CARVALHO VITORIANO
20638540925	ODAIR VITORIANO
44237146987	MARIA APARECIDA DE CARVALHO VITORIANO
56794410982	ED WILSON MARCHINICHEN



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2022 23:33 SOB N° 20221241507.
PROTOCOLO: 221241507 DE 24/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202796988. CNPJ DA SEDE: 77266575000185.
NIRE: 41201636178. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/02/2022.
SARANDI TRATORES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2094590549

NOME
ODAIR VITORIANO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1503448-3 SESP PR

CPF
206.385.409-25 DATA NASCIMENTO
04/05/1955

FILIAÇÃO
EDUARDO VITORIANO
ANA PEREIRA VITORIANO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01230384840 VALIDEZ
18/05/2023 1ª HABILITAÇÃO
24/11/1983

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MARINGÁ, PR DATA EMISSÃO
19/05/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

02100426541
PR918049251

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
2094590549

Luiz Antônio Marafon
Luiz Antônio Marafon
Sec. de Viação e Serviços Rurais

Confere com o original
26/09/2022

**SARANDI TRATORES LTDA.**

CNPJ: 77.266.575/0001-85 - IE: 70109638-04
AV. ADEMAR BORNIA, 629, JARDIM EUROPA
SARANDI / PARANÁ - CEP: 87.113-000
FONE (44) 3224-3033
saranditratores@saranditratores.com.br

000027 *tg***DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO**

A SARANDI TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.266.575/0001-85, por intermédio de seu representante legal o Sr. ODAIR VITORIANO, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1.503.448-3 SESP/PR e do CPF nº 206.385.409-25, DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação /Inexigibilidade, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Sarandi, 23 de setembro de 2022

ODAIR
VITORIANO:20
638540925

Assinado de forma
digital por ODAIR
VITORIANO:20638540925
Dados: 2022.09.23
14:31:01 -03'00'

Sarandi Tratores Ltda.
Odair Vitoriano – Sócio Administrador
R.G 1.503.448-3 / CPF: 206.385.409-25



SARANDI TRATORES LTDA.

CNPJ: 77.266.575/0001-85 - IE: 70109638-04
AV. ADEMAR BORNIA, 629, JARDIM EUROPA
SARANDI / PARANÁ - CEP: 87.113-000
FONE (44) 3224-3033
saranditratores@saranditratores.com.br



000028 *lg*

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, o senhor ODAIR VITORIANO, representante legalmente constituído da proponente SARANDI TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.266.575/0001-85, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Sarandi, 23 de setembro de 2022

ODAIR
VITORIANO:2
0638540925

Assinado de forma
digital por ODAIR
VITORIANO:20638540925
Dados: 2022.09.23
14:30:38 -03'00'

Sarandi Tratores Ltda.
Odair Vitoriano – Sócio Administrador
R.G 1.503.448-3 / CPF: 206.385.409-25



MUNICIPIO DE SARANDI
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

000029 *JP*

Certidão Negativa de Débitos N° 17136 / 2022

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **SARANDI TRATORES**, CPF/CNPJ n° 77.266.575/0001-85, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **SARANDI TRATORES LTDA**, CPF/CNPJ n° 77.266.575/0001-85, situado(a) na cidade de Sarandí.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: A2985C6B3D6E951B24A98A8E9994F1C2

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 21/11/2022

FUNCIONÁRIO:WEB

Sarandí, 22 de setembro de 2022.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000030 *fy*

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 027906581-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.266.575/0001-85**
Nome: **SARANDI TRATORES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 20/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000031 *af*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SARANDI TRATORES LTDA**
CNPJ: **77.266.575/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:45:21 do dia 29/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2023.

Código de controle da certidão: **CA09.3561.2933.B4A3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000032 *tg*[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 77.266.575/0001-85**Razão Social:** SARANDI TRATORES LTDA**Endereço:** AV ADEMAR BORNIA 629 TERREO / JARDIM EUROPA / SARANDI / PR /
87113-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2022 a 21/10/2022**Certificação Número:** 2022092202360026400897

Informação obtida em 22/09/2022 17:08:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000033

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SARANDI TRATORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.266.575/0001-85

Certidão nº: 34616347/2022

Expedição: 13/10/2022, às 14:59:41

Validade: 11/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SARANDI TRATORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.266.575/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - Requisições 414 e 415/2022

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 30/09/2022 09:11

Para: parecerlicitacao@gmail.com

000034

Bom dia!

Solicitamos parecer jurídico acerca da minuta de contrato e de termo de dispensa de licitação anexos.

Obs: Foram feitas duas requisições, sendo uma requisição referente a serviços (Req. 414 - mão de obra) e a outra referente a materiais (Req. 415 - peças), pois o nosso sistema apresenta uma limitação para lançamento de requisições que misturam serviços e materiais. Entretanto, como se trata do mesmo objeto e fornecedor, optamos por formalizar um único processo e fazer um único contrato.

--

Atenciosamente,

Thiago Gimenez
Divisão de Licitações
(44) 3543 8010
Município de Ubiratã

— Anexos: —

MINUTA CONTRATO - SARANDI TRATORES.docx	82,3KB
MINUTA TERMO DE DISPENSA - SARANDI TRATORES.docx	48,5KB
Requisições 414 e 415.pdf	3,1MB

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 414 e 415/2022

OBJETO: Aquisição de peças e contratação de mão de obra de revisão de 1500 horas do veículo 260 – escavadeira hidráulica 922E Liugong.

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação nº 377/2022, consistente na formalização de procedimento na modalidade indicada de dispensa de licitação, para Aquisição de peças e contratação de mão de obra de revisão de 1500 horas do veículo 260 – escavadeira hidráulica 922E Liugong.

A justificativa é de que *“Realizar a revisão é obrigatório para cobertura integral da garantia de veículos novos, a fábrica recomenda os prazos máximos a serem observados para realização de revisões preventivas. Ressaltando que é recomendando revisão de 1500 horas de uso do veículo, desta forma, a contratação solicitada tem a finalidade de manter o bom funcionamento do veículo devido à demanda de uso do mesmo e para evitar problemas futuros, prolongando sua vida útil, mantendo em dia as condições de garantia”*.

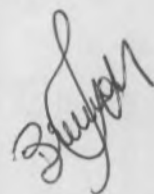
Desde logo, cumpre destacar que a Assessoria Jurídica não cabe analisar o mérito da contratação. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá



as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"*.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, *"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"*. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do objeto, a modalidade de dispensa é a que a melhor traz proveito para a administração.

Isso, tendo em vista a necessária a manutenção do veículo, que por consequência aumenta o tempo de vida útil do bem e ainda, mantém a sua garantia junto ao fabricante, estando, portanto, a administração resguardada em caso de precisar de assistência coberta pela garantia.

Os valores de referências apresentados, podem ser checados pela comissão de licitação se estão dentro dos de mercado bem como promover a verificação de disponibilidade de caixa.

A justificativa acostada junto a requisição motiva de forma acertada a modalidade pretendida.

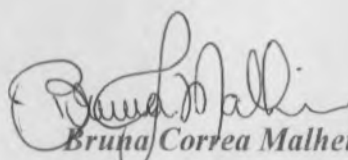
Em circunstancias como essas, não pode o apego à legalidade estrita impedir a adoção de soluções extraordinária, embora consentâneas ao regime jurídico de Direito Público. Além de sedimentar o principio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância como o modelo desenvolvido pela Constituição de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Com relação à minuta do termo trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. No mais, pela análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente, devendo ser providenciado a elaboração de minuta de contrato.

Desta forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, entendemos por ora, não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Ubiratã, 13 de outubro de 2022.


Bruha Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022****1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2022.**

2. OBJETO: Revisão de 1500 horas do veículo 260 – Escavadeira hidráulica 922E LIUGONG – da secretaria de Viação e Serviços Rurais.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: SARANDI TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.266.575/0001-85, situada na Avenida Ademar Bornia, nº 629, Jardim Europa, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$- 4.507,12 (quatro mil quinhentos e sete reais e doze centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXXXX de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

CONTRATO N.º XXX/2022
PROCESSO N.º XXXX/2022
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º XX/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP n.º 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **SARANDI TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 77.266.575/0001-85, situada na Avenida Ademar Bornia, n.º 629, Jardim Europa, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, telefone n.º (44) 99176-9903, e-mail allan@saranditratores.com.br doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório n.º XXXX/2022, Dispensa de Licitação n.º XX/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Revisão de 1500 horas do veículo 260 – Escavadeira hidráulica 922E LIUGONG – da secretaria de Viação e Serviços Rurais.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

2.1.1. Serviços:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	revisão preventiva	1	UN.	645,00	645,00
2	deslocamento (250)	1	UN.	575,00	575,00

2.1.2. Peças:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	CJ FILTRO DO AR EXTERNO / INTERNO	1	CON	371,94	371,94
2	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR COM	1	UN.	991,48	991,48
3	FILTRO COMBUSTIVEL 922 E / 915E	1	UN.	480,82	480,82
4	FILTRO COMBUSTIVEL 922E/848H/4180D	1	UN.	540,61	540,61
5	Filtro Lubrificante	1	UN.	163,30	163,30
6	OLEO 15W40 C14GL 20L	1	GL	564,87	564,87
7	OLEO 15W40 API CI4 LIUGONG POR	5	L	34,82	174,10

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$- 4.507,12 (quatro mil quinhentos e sete reais e doze centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 90 dias, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para a revisão do veículo será de até 5 dias úteis após o recebimento da ordem de serviço e/ou solicitação de compras, enviada por e-mail à CONTRATADA.

5.2. A revisão deverá ser realizada no seguinte endereço: Secretaria de Viação e Serviços Rurais – na avenida João Medeiros, s/n, Vila Recife, ao lado do Lar dos idosos, na cidade de Ubatuba-PR.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 7.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	3766	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	livre	3.287,12
0902	4741	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	livre	1.220,00

8.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.4.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Luiz Antônio Marafon, lotado na Secretaria de Viação e Serviços Rurais.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Luciano Makiyama, lotado na Secretaria de Viação e Serviços Rurais, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Rosauro Ramos Tizott, lotado na Secretaria de Viação e Serviços Rurais.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

bela, amada e gentil

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

SARANDI TRATORES LTDA
Contratada



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

00004878

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/10/2022 15:33:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SARANDI TRATORES LTDA**
CNPJ: **77.266.575/0001-85**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

-* 000049 *ty*

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2022**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5850/2022.

2. OBJETO: Revisão de 1500 horas do veículo 260 – Escavadeira hidráulica 922E LIUGONG – da secretaria de Viação e Serviços Rurais.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: SARANDI TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.266.575/0001-85, situada na Avenida Ademar Bornia, nº 629, Jardim Europa, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$- 4.507,12 (quatro mil quinhentos e sete reais e doze centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 13/10/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 13 de outubro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã



000051

CONTRATO N.º 188/2022
PROCESSO N.º 5850/2022
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 68/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **SARANDI TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 77.266.575/0001-85, situada na Avenida Ademar Bornia, nº 629, Jardim Europa, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, telefone nº (44) 99176-9903, e-mail allan@saranditratores.com.br doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5850/2022, Dispensa de Licitação nº 68/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Revisão de 1500 horas do veículo 260 – Escavadeira hidráulica 922E LIUGONG – da secretaria de Viação e Serviços Rurais.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

2.1.1. Serviços:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Revisão preventiva	1	UN.	645,00	645,00
2	Deslocamento (250)	1	UN.	575,00	575,00

2.1.2. Peças:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	CJ FILTRO DO AR EXTERNO / INTERNO	1	CON	371,94	371,94
2	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR COM	1	UN.	991,48	991,48
3	FILTRO COMBUSTIVEL 922 E / 915E	1	UN.	480,82	480,82
4	FILTRO COMBUSTIVEL 922E/848H/4180D	1	UN.	540,61	540,61
5	Filtro Lubrificante	1	UN.	163,30	163,30
6	OLEO 15W40 C14GL 20L	1	GL	564,87	564,87
7	OLEO 15W40 API CI4 LIUGONG POR	5	L	34,82	174,10

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$- 4.507,12 (quatro mil quinhentos e sete reais e doze centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 90 dias, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

belá, amada e gentil

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. O prazo para a revisão do veículo será de até 5 dias úteis após o recebimento da ordem de serviço e/ou solicitação de compras, enviada por e-mail à CONTRATADA.

5.2. A revisão deverá ser realizada no seguinte endereço: Secretaria de Viação e Serviços Rurais – na avenida João Medeiros, s/n, Vila Recife, ao lado do Lar dos idosos, na cidade de Ubatuba-PR.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

bela, amada e gentil



000053

- 7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 7.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- 7.3. São obrigações da CONTRATADA:
- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;
- 7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	3766	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	livre	3.287,12
0902	4741	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	livre	1.220,00

8.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.4.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Luiz Antônio Marafon, lotado na Secretaria de Viação e Serviços Rurais.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Luciano Makiyama, lotado na Secretaria de Viação e Serviços Rurais, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Rosauro Ramos Tizott, lotado na Secretaria de Viação e Serviços Rurais.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

bela, amada e gentil



A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

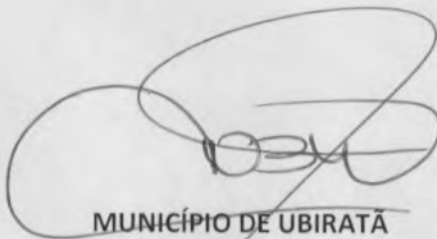
19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 13 de outubro de 2022.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

SARANDI TRATORES LTDA
Contratada

CONTRATO N.º 188/2022
PROCESSO N.º 5850/2022
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 68/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **SARANDI TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 77.266.575/0001-85, situada na Avenida Ademar Bornia, nº 629, Jardim Europa, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, telefone nº (44) 99176-9903, e-mail allan@saranditratores.com.br doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5850/2022, Dispensa de Licitação nº 68/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Revisão de 1500 horas do veículo 260 – Escavadeira hidráulica 922E LIUGONG – da secretaria de Viação e Serviços Rurais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

2.1.1. Serviços:

Item	Descrição	Qty	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Revisão preventiva	1	UN.	645,00	645,00
2	Deslocamento (250)	1	UN.	575,00	575,00

2.1.2. Peças:

Item	Descrição	Qty	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	CJ FILTRO DO AR EXTERNO / INTERNO	1	CON	371,94	371,94
2	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR COM	1	UN.	991,48	991,48
3	FILTRO COMBUSTIVEL 922 E / 915E	1	UN.	480,82	480,82
4	FILTRO COMBUSTIVEL 922E/848H/4180D	1	UN.	540,61	540,61
5	Filtro Lubrificante	1	UN.	163,30	163,30
6	OLEO 15W40 C14GL 20L	1	GL	564,87	564,87
7	OLEO 15W40 API CI4 LIUGONG POR	5	L	34,82	174,10

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$- 4.507,12 (quatro mil quinhentos e sete reais e doze centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 90 dias, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. O prazo para a revisão do veículo será de até 5 dias úteis após o recebimento da ordem de serviço e/ou solicitação de compras, enviada por e-mail à CONTRATADA.

5.2. A revisão deverá ser realizada no seguinte endereço: Secretaria de Viação e Serviços Rurais – na avenida João Medeiros, s/n, Vila Recife, ao lado do Lar dos Idosos, na cidade de Ubiratã-PR.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**7.1. São direitos da CONTRATANTE:**

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;



7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	3766	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	livre	3.287,12
0902	4741	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	livre	1.220,00

8.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.4.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Luiz Antônio Marafon, lotado na Secretaria de Viação e Serviços Rurais.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Luciano Makiyama, lotado na Secretaria de Viação e Serviços Rurais, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Rosauro Ramos Tizott, lotado na Secretaria de Viação e Serviços Rurais.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatatã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatatã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatatã - Paraná, 13 de outubro de 2022.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

ODAIR

VITORIANO:20638540925

Assinado de forma digital por
ODAIR VITORIANO:20638540925
Dados: 2022.10.14 14:39:40
-03'00'

SARANDI TRATORES LTDA
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000067

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.647- ANO: XVII

Página 2 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

Rua Parigot Loteamento Vila Esperança	Construção de Centro Comunitário	114,35m ²	180 dias
---------------------------------------	----------------------------------	----------------------	----------

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (44) 3543-8010.

Ubiratã, PR, 17 de outubro de 2022.

Fábio de Oliveira Dalécio
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5858/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2022

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A DECORAÇÃO DE NATAL.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 01 de Novembro de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 01 de Novembro de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 17 de Outubro de 2022.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5850/2022.

2. OBJETO: Revisão de 1500 horas do veículo 260 – Escavadeira hidráulica 922E LIUGONG – da secretaria de Viação e Serviços Rurais.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: SARANDI TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.266.575/0001-85, situada na Avenida Ademar Bornia, nº 629, Jardim Europa, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$- 4.507,12 (quatro mil quinhentos e sete reais e doze centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 13/10/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 13 de outubro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5815/2022.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 154/2022.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE.

4.1 FORNECEDOR (A): VALDINEI BASICHETTI – TINTAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.259.627/0001-24, situada na Av. Nilza de oliveira Pipino, sob o nº 934, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000.

4.2 VALOR: R\$-93.817,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS).

5.1 FORNECEDOR (A): ATACASUL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.501.241/0001-90, estabelecida à Rua Coronel Farrapo, no nº 1331, CEP nº 89620-000, na cidade de Campos Novos, Estado do Santa Catarina.

VALOR: R\$-12.900,00 (DOZE MIL E NOVECENTOS REAIS).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 07/10/2022.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/10/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 11 de outubro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5819/2022.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 156/2022.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE TINTAS E PRODUTOS CORRELATOS DESTINADOS À PINTURA DE BARRACÃO.

4.1 FORNECEDOR (A): VALDINEI BASICHETTI – TINTAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.259.627/0001-24, situada na Av. Nilza de oliveira Pipino, sob o nº 934, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000.

4.2 VALOR: R\$-5.915,40 (CINCO MIL E NOVECENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 11/10/2022.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/10/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 11 de outubro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-7 de Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000068

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.647- ANO: XVII

Página 3 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
 CONTRATADA: SGARIONI & SHIRATSU LTDA, CNPJ nº 10.699.894/0001-03.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5750/2022.
 OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do Município de Ubatuba.
 VALOR: R\$ 242.550,00 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais).
 DATA DA ASSINATURA: 17/10/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
 CONTRATADO (A): GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.466/0001-57.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5748/2022.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO (UNIFORMES) PARA O DEPARTAMENTO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.
 VALOR: R\$-4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais).
 DATA DA ASSINATURA: 14/10/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
 CONTRATADO (A): SARANDI TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.266.575/0001-85.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5850/2022.
 OBJETO: Revisão de 1500 horas do veículo 260 – Escavadeira hidráulica 922E LIUGONG – da secretaria de Viação e Serviços Rurais.
 VALOR: R\$- 4.507,12 (quatro mil quinhentos e sete reais e doze centavos).
 DATA DA ASSINATURA: 14/10/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
 CONTRATADO (A): MALLMANN E VALCARENGHI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.873.484/0001-23.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5813/2022.
 OBJETO: Contratação de serviços de processamento e lavagem de roupas, enxovais e tecidos em geral, utilizados nas Unidades de Saúde.
 VALOR: R\$-106.540,00 (cento e seis mil quinhentos e quarenta reais).
 DATA DA ASSINATURA: 14/10/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 350.

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
 FORNECEDOR (A): PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5783/2022.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.
 VALOR: R\$-116,30 (CENTO E DEZESSEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).
 DATA DA ASSINATURA: 26/09/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 366/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
 FORNECEDOR (A): W & A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.608.696/0001-85.
 OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAL GRÁFICO, MATERIAL DE ARTE VISUAL, CARIMBOS E CRACHÁ PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE.
 VALOR: R\$- 15.690,00 (quinze mil e seiscentos e noventa reais).
 DATA DA ASSINATURA: 28/09/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 375.

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
 FORNECEDOR (A): VALDINEI BASICHETTI – TINTAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.259.627/0001-24.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5819/2022.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS E PRODUTOS CORRELATOS DESTINADOS À PINTURA DE BARRACÃO.
 VALOR: R\$-5.915,40 (CINCO MIL E NOVECENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
 DATA DA ASSINATURA: 11/10/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 376.

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
 FORNECEDOR (A): VALDINEI BASICHETTI – TINTAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.259.627/0001-24.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5815/2022.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE.
 VALOR: R\$-93.817,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS).
 DATA DA ASSINATURA: 11/10/2022.

EXTRATO RETIFICADO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado pelo Carimbo de Tempo SGT de acordo com a Medida Provisória 2.200-2 de 04.04.2004 (Art. 2º da Lei 11.343/03) da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online